

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006024093 DE 1993

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-0240/93-8 DE 29/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

EMENTA :

Requer informações do Executivo sobre passagem gratuita para deficientes físicos nos transportes coletivos no município de São Paulo

INDICE :

ACOMPANHANTE DE DEFICIENTE FISICO
DEFICIENTE FISICO
ISENCAO DE TARIFAS
ONIBUS
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 14:34:53

00000000614-92



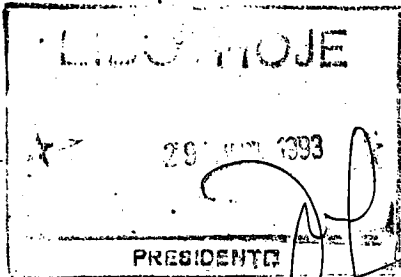
ARQUIVADO EM 07/02/96.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção - Substituto
CHEFE DA SECAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc. n.º 240 de 1993



APROVADO

P(CIPI)

REQUERIMENTO 06 - REQ.P(CI/PROC) 49
06-0240/93-8

19 AGO 1993

*Solicita informações ao Exmo. Sr. Prefeito sobre
passagem gratuita para os deficientes físicos
nos transportes coletivos.*

Requerimento na forma regimental, sendo o oficial

*ao Exmo. Sr. Prefeito no sentido desta Casa ser informada sobre o as-
sunto abaixo enfocado: solicitando informações sobre*

ASSUNTO:

PASSAGEM GRATUITA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS
NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO.

~~1º~~ - Por que o Executivo Municipal não auto-
riza a CxMxTxCx e as suas linhas permissio-
nárias a permitirem que os deficientes físicos
tenham passagem gratuita em seus ônibus ?

~~2º~~ - Para melhor controle dos motoristas e
maior facilidade de locomoção dos deficientes
físicos, a entrada e saída dos mesmos será
exclusivamente pela porta dianteira.

~~3º~~ - Os deficientes físicos terão da CxMxTxCx
uma carteira que dará direito ao livre acesso
aos coletivos.

~~4º~~ - No caso dos deficientes físicos não terá
idade mínima para a obtenção da carteira,
sendo que, conforme o caso haverá também
uma carteira para o acompanhante.

Solicito informações dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme
Art. 82 parágrafo 1º, Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões,

Nelo Rodolfo
Vereador

A Leg. 2;

Em 23/8/93

LUIZ ALMEIDA DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe:
A. T. M.

leido

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9 / 7 / 19 93
página 38 coluna 2ª
Conferido: <i>am</i>

ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica IV

aprovado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 9 / 19 93
página 86 coluna 1ª
Conferido: <i>am</i>

ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica IV

SEQUE	_____	_____	_____	_____
RECEBIMOS	_____	_____	_____	_____
RECEBIMOS	_____	_____	_____	_____
Em	1	7		



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	296	de 1993
O Funcionário	S. J. P.	
VIZIR KHALLA		
Assistente Parlamentar		

Presidência

DT7 - LEG2

Ofício nº 002964/93

São Paulo, 24 de Agosto de 1993.

Proc. nº 006024093/93

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do Requerimento P 06-0240/93-8, de iniciativa do Vereador Nelo Rodolfo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO SANPAIO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro Paulo Salim Maluf,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mg.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	240	de	prop.	93
O Secretário				
MÉDIO KATRAIA				
Assessor Parlamentar				

REQUERIMENTO P. 06-0240/93-8

----- Cópia autêntica. "SOLICITA INFORMAÇÕES AO EXMO. SR. PREFEITO SOBRE PASSAGEM GRATUITA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS NOS TRANSPORTES COLETIVOS. - REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando informações sobre passagem gratuita para os deficientes físicos nos transportes coletivos no município de São Paulo. Por que o Executivo Municipal não autoriza a CMTC e as suas linhas permissionárias a permitirem que os deficientes físicos tenham passagem gratuita em seus Ônibus? Para melhor controle dos motoristas e maior facilidade de locomoção dos deficientes físicos, a entrada e saída dos mesmos será exclusivamente pelo porta dianteira. Os deficientes físicos terão da CMTC uma carteira que dará direito ao livre acesso aos coletivos. No caso dos deficientes físicos não terá idade mínima para a obtenção da carteira, sendo que, conforme o caso haverá também uma carteira para o acompanhante. Sala das Sessões, 29 de junho de 1993. (a) NELO RODOLFO. LIDO em 29-06-93. (a) Aurélio Nomura. APROVADO em 19-08-93. (a) Aurélio Nomura." Eu, *IBK*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 24 de agosto de 1993.

Confere: *CK* Visto:

am
ALICE CECCHETTI CAMERA

Chefe de Seção Técnica IV



Folha n.º	04	de pros.
n.º	240	de 1993
O funcionário	J. M. L.	

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15-0365/1993

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERI-
MENTO 06-0240/93-8, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL
COM O OFÍCIO ATL Nº 420 /93.



Folha n.º 05 do proc.
n.º 240 de 1993
O funcionário J. K. K.

NEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

CÓPIA DA INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-0240/93-8

Int.: Vereador Melo Rodolfo

Ass.: Solicita informes sobre passagem gratuita para os
Deficientes Físicos nos transportes coletivos.

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Através do Req. 06-0240/93-8, o nobre Vereador Melo Rodolfo solicita informações sobre passagem gratuita para os deficientes físicos nos transportes coletivos no município de São Paulo.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas Unidades competentes visando o atendimento do solicitado.

E o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

22/ setembro /93

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

Dra. Marisa

De acordo.

22/ setembro /93

(a) Laura M. Barros Nascimento

Assessora Chefe - ATL

mdb

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc.
n.º 240 de 19 93
funcionário MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

INCLUSÃO

ALTERAÇÃO

CONSULTA

AADE3A7 A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 29/09/93
M01 RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS 08:58:57
OFÍCIO 2964 . 93 DT.EMIS. 24/08/93
ORGAO PMSP

NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO

DATA DE RECEBIMENTO DT.ENTREGA VEREADOR

(OF.ATL.420/93.

((28/09/93 ! 29/09/93)

OBSERVACAO (EXPEDIENTE FORMOU PROCESSO

(06.240/93-8. V. NELO RODOLFO 9*AND

(
OBSERVACAO (
(

((!)
)
)

F2=AUX.REENCH

F1=AUX F3=VOLTA

F10=ACAO

F12=CANC

0000001 RESPOSTAS JA CADASTRADAS

Entregue por 1 ep. 2, recebido por
reg. n.º 2.417, em 29/09/93.



Folha n.º	07	do proc.
N.º	240	de 1993
funcionário	JOK	

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15-0422/1993

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERI-
MENTO 06-0240/93-8, TRANSMITIDAS À EGRÉZIA CÂMARA MUNICIPAL
COM O OFÍCIO ATL Nº 491 /93.



Folha n.º	08	de proc.
N.º	270	de 1993
O funcionário	LEIRE KIZALLA	
	Assistente Parlamentar	

CÓPIA DE FLS. 11 REFERENTE AO REQUERIMENTO

Int.: Vereador Melo Rodolfo

Ass.: Solicita informações sobre passagem gratuita para
os Deficientes Físicos nos transportes coletivos.

ATL 5

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as
informações de fls. 5 a 8 (xerox), em complementação às
anteriormente enviadas à Câmara Municipal.

24/ setembro /93

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

M
INGRID PAGDAJ
Assess. RA-ATL

mdb

Folha n.º 05 do 2.110.222
n.º 54-002.735-93-12
Ass. _____
ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc. em Serv. Administração
SEC/PC - nte

22 — D.O.M.; São Paulo, 38 (122), quinta-feira, 1º jul. 1993

Folha n.º 09 do proc.
n.º 240 de 1993
O funcionário J. D. S.

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

Retificação da Port. 140/93-SMT.GAB., publicada no D.O.M. de 25.6.93 com incorreção.

Port. 140/93-SMT.GAB. O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando que a Lei Municipal 11.250/92, autorizou a concessão de isenção do pagamento da tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e troleibuses operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e pelas empresas particulares, aos portadores de deficiência física ou mental; Considerando que a lei, por ser autorizativa, depende da expedição de decreto regulamentador, para a definitiva implementação das diretrizes ali estabelecidas, demandando certo prazo para a preparação da infra-estrutura indispensável à identificação e cadastramento dos beneficiários; Considerando, porém, o alcance social da medida, e o dever da Administração de promover esforços no sentido de antecipar a viabilização do benefício; Considerando, por fim, que o Art. 1º da Lei 11.037/91, atribui à Secretaria Municipal de Transportes o gerenciamento exclusivo do Sistema Municipal de Transportes Urbanos; RESOLVE: I - Até que seja expedida a regulamentação definitiva da Lei 11.250/92, o titular do "Certão de Autorização" emitido pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, e que identifica o portador de deficiência física ou mental, está autorizado a entrar e sair pela porta dianteira dos coletivos operados pela CMTC e pelas empresas por ela contratadas, desobrigado do pagamento da tarifa correspondente. II - A Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INCRIO FAGDAJ
Ass. Sec. - A. J.

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Tec. em Serv. Administração
SEC/PC

D.O.M. - 02/10/92 - PG. 02

Folha n.º 10 do pro.
30 de 10 de 92
O funcionário 104

NEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.250, DE 1 DE OUTUBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 63/91, do Vereador Edson Falanga)

Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento da tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivo e Micro-ônibus, e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Art. 2º - Nos casos das pessoas portadoras de deficiência mental, autistas, mongolóides e correlatos, deverá ser apresentado laudo médico de Instituto comprovadamente especializado na doença, atestando a necessidade de acompanhante, que terá também a gratuidade da tarifa.

Art. 3º - Para o fim específico desta lei, a CMTCC cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada para esse fim.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei (VETADO).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de Outubro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DAIMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÓCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1992.

PEDRO BOBOMOLETI DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

INCORPORADO
4.3.99



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Sec. Administração
Sec/PC - 11111

Folha n.º 11 do proc.
n.º 240 de 1993
O funcionário J. P. 15

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

Ofício DG nº 4158/43.06

São Paulo, 20 de setembro de 1993.

Senhor Chefe de Gabinete

Reportamo-nos ao Processo 59.002.735-93*12, de 31/08/93, que trouxe apenso o Requerimento P 06-0240/93-8, solicitando esclarecer por que o Executivo Municipal não autoriza a CMTC e as suas permissionárias a permitirem que os deficientes físicos tenham passagem gratuita nos ônibus, com embarque e desembarque pela porta dianteira e, conforme o caso, isentando também o acompanhante.

Com relação ao assunto, esclarecemos que a isenção pleiteada encontra-se em plena vigência, nos termos da Portaria 140/93- SMT.GAB, em consideração ao disposto na Lei nº 11250/92, não regulamentada pelo Executivo Municipal até a presente data.

Especificamente sobre a isenção a acompanhantes, não exara a Portaria citada, nada a respeito, inobstante tal situação estar prevista na Lei 11250.

Com a devida vênia, sugerimos a complementação da Portaria 140, contemplando o acompanhante à isenção, conforme o disposto no Artigo 2º da Lei 11250, ou, a regulamentação da mesma pelo Poder Executivo Municipal.

Por oportuno renovamos a V. Sa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SIDNEY ROBERTO NAEGELI
DG/AT

Ilmo Sr.
Pedro Luiz de Brito Machado
Chefe de Gabinete da Secretaria
Municipal de Transportes
Nesta.

COD DG 25581
EC/ABS/ese11

Em anexo: Processo citado

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d. nº

em

23,09,93 (a)

Folha n.º	12	do proc.
n.º	240	de 19 93
O funcionário	1011	

WEIRE KAIRALLA

Do processo nº 59-002.735-93/12

Int.: Ver. Nelo Rodolfo

Ass.: solicita informações sobre ~~passagem~~ ^{passagem} para ~~transportes~~ ^{transportes} para os deficientes físicos nos transportes coletivos

Inf. nº 1686/93

SGM/ATL

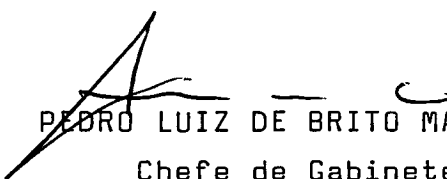
Sra. Assessora

Restituímos o presente com as informações da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC às fls. 07.

Informamos ainda que com o projeto em andamento da privatização da CMTC, o assunto do "Cadastramento de Deficientes Físicos" passará a ser tratado pela Secretaria Municipal da Saúde.

A transferência está sendo tratada através do PA nº 28-005.507-93/17, ora em tramitação SMS.

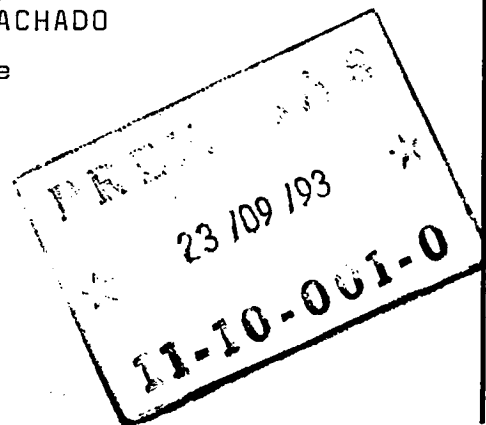
22/09/93


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO

Chefe de Gabinete

SMT

TTMK/lms1





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	de proc.
n.º	296	de 1993
O funcionário	J. O. L.	

WEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

INCLUSAO

ALTERACAO

CONSULTA

AADE3A	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	25/10/93
M01	RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS	09:15:13
OFICIO	2964 . 93	DT.EMIS. 24/08/93
ORGAO	PMSP	

NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO	DATA DE RECEBIMENTO	DT.ENTREGA VEREADOR
(OF.ATL 491/93 PROC.59.002.735.93*12	(22/10/93	25/10/93)
OBSERVACAO (ISENÇÃO PLEITEADA ENCONTRA-SE EM VIGÊNCIA-PORTARIA)		
(140/93-SMT.GAB - 06-240/93-8 V.NELO RODOLFO 9*AND)		
(OBSERVACAO (		)
(		)
=AUX.PREENCH		
F1=AUX	F10=ACAO	F12=CANC
F3=VOLTA		

0000002 RESPOSTAS JA CADASTRADAS

Entregue por Leg. 2, recebido por

reg. n.º 22.417, em 25/10/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 240

de 19

93 07 02 96

(a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

Ao DT. 94 - A sua chefia
Para os devidos fins

07 FEV 1996

ALICE CECCHETTI CIVERA
Chefe do Seção Técnica IV
Chefe de LEC, 2

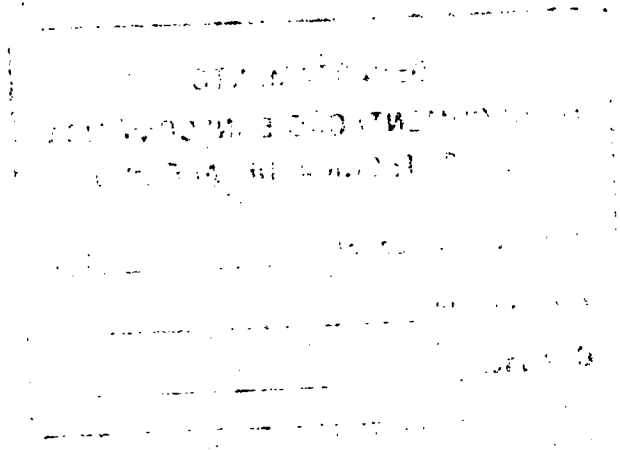
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 14 fls.

Arquivo em 07/02/96

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico da Direção I



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....